



## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS E PROJETO BÁSICO

### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1- Aquisição de persianas verticais em PVC liso lavável, produzidas sob medida, destinadas às unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

1.1.1- Incluindo fornecimento, frete, tributos, taxas e instalação, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados, visando atender às necessidades funcionais, sanitárias e operacionais dos ambientes assistenciais.

1.1.2- O objeto visa atender às necessidades funcionais, sanitárias e operacionais dos ambientes assistenciais e administrativos da rede municipal de saúde, garantindo controle adequado da luminosidade, privacidade dos usuários, conforto térmico e conformidade com as normas de vigilância sanitária, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 1.2 - Natureza do Objeto

1.2.1- Trata-se de fornecimento de bens com instalação, caracterizando-se como aquisição de material permanente, sob medida, de execução não contínua, sem prestação de serviços de natureza rotineira ou repetitiva após a instalação.

1.2.2- O bem enquadra-se como equipamento/mobiliário de apoio à ambiência dos serviços de saúde, com vida útil superior a dois anos, devendo ser incorporado ao patrimônio municipal e registrado nos controles de bens permanentes, nos termos das normas de contabilidade aplicada ao setor público.

### 1.3- Quantitativo Estimado

1.3.1- O quantitativo estimado foi obtido a partir de levantamento in loco dos vãos existentes nas unidades de saúde, considerando as dimensões das janelas, a padronização mínima por ambiente e a necessidade de garantir cobertura integral das áreas envidraçadas.

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição Sintética
01	144,2	m <sup>2</sup>	Persiana vertical em PVC liso lavável, produzida sob medida, cor neutra (a definir em comum acordo com a Administração), produto novo, de primeira qualidade, pronta para instalação, com garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo todas as despesas de frete, tributos e taxas.

1.3.2- Composição aproximada do quantitativo por dimensão (referencial, para fins de dimensionamento e planejamento):

- 05 unidades - 1,30 m (largura) x 1,40 m (altura);
- 20 unidades - 2,20 m (largura) x 1,40 m (altura);



- c) 10 unidades - 2,00 m (largura) x 1,40 m (altura);
- d) 05 unidades - 1,70 m (largura) x 1,40 m (altura);
- e) 05 unidades - 1,80 m (largura) x 1,40 m (altura);
- f) 10 unidades - 1,50 m (largura) x 1,40 m (altura);

1.3.3- Eventuais ajustes de quantitativos decorrentes da medição definitiva dos vãos deverão ser formalmente registrados e justificados, mantendo-se a compatibilidade com o valor estimado e com a dotação orçamentária disponível.

#### **1.4 - Prazo Contratual**

1.4.1- O prazo Contratual será até o dia 31 de dezembro de 2026, e o fornecimento e instalação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Administração, devendo a contratada apresentar cronograma de execução compatível com a rotina das unidades de saúde, de modo a minimizar interferências nas atividades assistenciais.

#### **1.5 - Possibilidade de Prorrogação**

1.5.1- Não se aplica prorrogação contratual, por se tratar de fornecimento com instalação de execução imediata e objeto não contínuo, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, devendo o contrato ser integralmente cumprido dentro do prazo fixado.

### **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1- A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado na fase de planejamento.

#### **2.2- Dentre as principais conclusões do ETP, destacam-se:**

- a) Identificação de necessidade de adequação dos ambientes das unidades de saúde quanto à privacidade dos pacientes, ao controle de luminosidade natural, ao conforto térmico e à facilidade de higienização das superfícies.
- b) Adequada e economicamente vantajosa, considerando durabilidade, facilidade de limpeza, resistência à umidade e a produtos saneantes e compatibilidade com ambientes assistenciais.
- c) Verificação de aderência da solução às normas sanitárias, às boas práticas assistenciais e às diretrizes do SUS, em especial quanto à ambiência, humanização do cuidado e segurança do paciente.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1- A solução proposta abrange o ciclo de vida do objeto, compreendendo: especificação técnica, fabricação sob medida, transporte até as unidades de saúde, instalação adequada, uso cotidiano nas rotinas assistenciais e administrativas, manutenção preventiva/corretiva dentro do período de garantia e descarte ao final da vida útil, observadas as normas ambientais aplicáveis.

#### **3.2 - As persianas deverão:**

- a) Permitir controle eficiente da luminosidade natural, possibilitando ajustes graduais que evitem ofuscamento e incidência direta de luz sobre pacientes, profissionais e equipamentos.



- b) Assegurar a privacidade e a confidencialidade durante consultas, procedimentos e atendimentos administrativos sensíveis.
- c) Oferecer facilidade de limpeza e desinfecção, com superfícies lisas e laváveis, compatíveis com uso frequente de produtos de limpeza e desinfecção hospitalar.
- d) Apresentar resistência à umidade e ao uso continuado, sem deformações, manchas ou corrosão dos componentes metálicos.
- e) Possuir durabilidade compatível com ambientes assistenciais, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e garantindo estabilidade visual e funcional ao longo do tempo.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1- Requisitos Técnicos**

4.1.1- As persianas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Persiana vertical em PVC liso lavável, com lâminas alinhadas e uniformes, de superfície lisa e de fácil higienização.
- Largura aproximada das lâminas de 89 mm, ou padrão equivalente, que garanta bom fechamento e estética adequada.
- Sistema de acionamento manual, com cordão/corrente para abertura e fechamento e haste de giro para orientação das lâminas, permitindo controle preciso da luminosidade.
- Trilho superior em material resistente, com deslizadores silenciosos, que assegurem movimentação suave, sem travamentos.
- Possibilidade de fixação em teto ou parede, conforme características do ambiente, devendo a contratada fornecer todos os acessórios necessários (suportes, buchas, parafusos etc.).
- Acabamento inferior com corrente estabilizadora e/ou pesos nas lâminas, garantindo alinhamento e estabilidade frente a correntes de ar.
- Produto rigorosamente novo, sem uso anterior, produzido sob medida para cada vão, pronto para instalação.
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de instalação, com previsão de substituição de peças ou do conjunto, sem ônus para a Administração, em caso de falhas.

##### **4.2- Requisitos Legais**

###### **4.2.1- A contratada deverá:**

- Atender integralmente à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas municipais.
- Observar as normas sanitárias e de vigilância sanitária vigentes, inclusive orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA aplicáveis a ambientes assistenciais.
- Comprovar, na habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como cumprimento das exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação pertinente.

###### **4.3- Requisitos Operacionais:**

- Realização de medição prévia, in loco, em todas as unidades contempladas, para conferência e validação das dimensões dos vãos antes da fabricação.



- Instalação realizada por equipe tecnicamente qualificada, com uso de equipamentos adequados de proteção individual e respeito às normas de segurança.
- Planejamento da execução de modo a não interromper as atividades essenciais das unidades de saúde, podendo ser adotados horários alternativos ou cronograma faseado, quando necessário.
- Limpeza do local após a instalação, com retirada de resíduos, embalagens e sobras de materiais, mantendo os ambientes em condições adequadas de uso.

#### **4.4- Requisitos de Sustentabilidade:**

- Utilização de material durável e de fácil manutenção, contribuindo para o aumento da vida útil do bem e redução de desperdícios.
- Redução de resíduos decorrentes de substituições frequentes, alinhando-se às diretrizes de consumo sustentável e economicidade na Administração Pública.
- Observância ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021, incorporando critérios de sustentabilidade na especificação do objeto, sempre que tecnicamente viável.

### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1- A execução do objeto seguirá, em linhas gerais, as seguintes etapas:

- Emissão da ordem de fornecimento pela Administração, indicando as unidades contempladas e contatos locais.
- Realização de medições técnicas dos vãos pela contratada, com registro e validação pela fiscalização.
- Fabricação das persianas de acordo com as medidas aferidas e as especificações deste Termo de Referência.
- Entrega, instalação e ajuste das persianas em cada unidade, com testes de funcionamento dos mecanismos de abertura, fechamento e giro das lâminas.
- Correção imediata de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização.
- Aceite definitivo, após verificação da conformidade técnica, quantitativa e funcional, com emissão de termo de recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais 310/2023 e 337-A/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.4- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6- Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



### **6.7- DO PREPOSTO**

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **6.8- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

- a) - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Portaria 056/2022.

### **6.9- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

- 6.9.1- O fiscal técnico do contrato será o Sra. Janici Soares dos Santos, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9.2- A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.9.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.9.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.9.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.9.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.9.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.9.10- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.



6.9.11- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.9.12- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.9.13- A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.9.14- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.9.15- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9.16- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9.17- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.18- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.19- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.20- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.21- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.9.22- Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



## **6.10- DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

6.10.1- Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
  - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
  - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
  - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
  - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
  - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;



- XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## **6.11- DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

6.11.1- A gestora do Contrato será a Sra. Luana Alves Braga Fagundes, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;



IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado em até 30 dias corrente conforme executado, em parcela única, após:

- Conclusão da instalação de todas as persianas previstas no objeto.
- Aceite definitivo pela fiscalização, mediante termo ou documento equivalente.
- Apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação tributária aplicável.

Indicadores mínimos de desempenho para fins de aceite e pagamento:

- Conformidade técnica integral do objeto com as especificações (materiais, medidas, acessórios, acabamento).
- Cumprimento do prazo de execução estabelecido, salvo justificativas formais devidamente aceitas pela Administração.



- Funcionalidade plena das persianas instaladas, sem travamentos, falhas de acionamento ou danos aparentes.

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 - Propõe-se a contratação por Dispensa de Licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite legal vigente e as regras para contratações diretas, inclusive quanto à vedação de fracionamento indevido da despesa.

8.2 - Como critério de julgamento, adota-se o menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas, legais e de habilitação definidas neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

### **8.3.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

### **8.3.3 - Qualificação Econômica - Financeira.**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

### **8.3.4 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:**

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

## 9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1- O valor médio estimado da contratação será de R\$39.303,15 (trinta e nove mil trezentos e tres reais e quinze centavos) apurado com base em pesquisa de preços, contendo:

- Preços unitários referenciais por m<sup>2</sup> de persiana instalada (incluindo materiais e serviços).
- Os documentos utilizados (painel de preços, contratações similares, propostas formais, atas de registro de preços etc.), encontram-se anexos a este Termo de Referência.
- Após realização de ampla pesquisa de mercado, elaborada nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, foi encontrado o seguinte valor:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	UNIT.	TOTAL
01	144,2	m <sup>2</sup>	Persiana vertical, em PVC liso lavável. Produzida sob medida, cor neutra a definir. Produto novo pronto para instalação. <b>Garantia mínima de 12 meses.</b> Com despesas de frete, tributos e taxas inclusas. 05 Tamanho 1,30 largura X 1,40 altura 20 Tamanho 2,20 largura X 1,40 altura 10 Tamanho 2,00 largura X 1,40 altura 05 Tamanho 1,70 largura x 1,40 altura 05 Tamanho 1,80 largura x 1,40 altura 10 Tamanho 1,50 largura x 1,40 altura	260,76	39.303,15

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A despesa encontra respaldo orçamentário nas seguintes dotações:

**1716210.301.0014.1089ESTRUTURACAO ATENCAO PRIMARIA DE SAUDE  
44905200000 Equipamentos e Material Permanente 15000002 2627;**

**1716210.301.0014.1089ESTRUTURACAO ATENCAO PRIMARIA DE SAUDE  
44905200000 Equipamentos e Material Permanente 16210000 2368;**

10.2- A contratação mostra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e o Planejamento Anual de Contratações, nos termos do art. 7º, § 2º, III, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a devida programação orçamentária e financeira para a execução do objeto.

## 11 - DAS SANÇÕES:

11.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2- Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3- A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.8- Admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 12 - DAS MULTAS:

12.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

12.2- No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

12.3- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

12.4- Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

## 13 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

13.1- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo<sup>1</sup>(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

<sup>1</sup> Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.



13.2- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

13.3- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro será respondida no prazo de 30(trinta) dias.

#### **14 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

14.1- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

Grão Mogol/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus  
Secretária Municipal de Planejamento.